



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“DECRETO Nº 4.523”

DATA: 07 de julho de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do adicional de escolaridade, nos termos dos Artigos 7º a 10 da Lei nº 1.775, de 27 de maio de 2008.

O Sr. GERSON ZANUSSO, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o período de transição entre a Lei nº 1.775, de 27 de maio de 2008, já revogada, e a Lei nº 2.512 de 23 de março de 2016

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto estabelece normas e critérios para a concessão do adicional de escolaridade, previsto nos Artigos 7º a 10 da Lei nº 1.775/2008.

Art. 2º- Os servidores efetivos que concluíram cursos de formação relacionados no art. 7º da Lei nº 1.775/2008 até a data de 22 de março de 2016, têm direito ao recebimento do adicional de escolaridade a partir do mês de junho de 2016.

Art. 3º- Poderão requerer o adicional de escolaridade os servidores estáveis que concluíram até a data de 22 de março de 2016 os seguintes cursos de formação:

I – ensino fundamental completo aos servidores cujo edital do concurso público exigia a 4ª série do ensino fundamental como habilitação mínima;

II - ensino médio completo aos servidores cujo edital do concurso público exigia a conclusão do ensino fundamental como habilitação mínima;

III - ensino superior de graduação aos servidores cujo edital do concurso público exigia a conclusão do ensino médio como habilitação mínima;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

IV - curso de pós-graduação em nível de Especialização ou Residência Médica aos servidores cujo edital do concurso público exigia o ensino superior de graduação como habilitação mínima;

V - curso de pós-graduação em nível de Mestrado, correlato ao cargo do servidor;

IV - curso de pós-graduação em nível de Doutorado, correlato ao cargo do servidor.

Parágrafo único. A habilitação mínima exigida para o cargo, para fins do disposto neste artigo, é a relacionada no Anexo III da Lei nº 1.775/2008.

Art. 4º- O adicional de escolaridade aos servidores que comprovarem as condições estabelecidas no artigo anterior será aplicado mediante os seguintes percentuais sobre o seu vencimento básico:

I - 3% (três por cento) se comprovar a conclusão do ensino fundamental;

II - 5% (cinco por cento) se comprovar a conclusão do ensino médio;

III - 7,5% (sete e meio por cento) se comprovar a conclusão de curso de graduação;

IV - 20% (vinte por cento) se comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização ou Residência Médica;

V - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) se comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) se comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado;

Art. 5º- O adicional de escolaridade não pode ser aplicado cumulativamente, prevalecendo o percentual de maior titulação.

Art. 6º- Os servidores que se encontravam em estágio probatório na data de 23 de março de 2016 e que concluíram, até esta data, cursos de formação nas condições previstas no art. 3º deste Decreto, terão direito ao adicional de escolaridade no mês subsequente ao término do estágio probatório.

Art. 7º- O adicional de escolaridade é pago sob rubrica própria, com esta denominação e terá caráter permanente e definitivo, integrando a base de cálculo para fins de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

contribuição previdenciária e de imposto de renda, bem como incluído no cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art. 8º- O adicional de escolaridade será ajustado pelos mesmos índices e na mesma data do reajuste concedido aos demais servidores.

Art. 9º- O adicional de escolaridade concedido nos termos dos incisos IV, V e VI do art. 3º deste Decreto implica na exclusão do direito à promoção por titulação estabelecida na Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único- A concessão do adicional de escolaridade nos termos dos incisos I, II e III permite o direito à promoção por titulação a partir do título que embasou este adicional, nos termos do Anexo III da Lei nº 2.512/2016.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO
DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-